



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 029/2019.

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO NAS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E OPERADOR DE MÁQUINAS.

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão/RS, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal por prazo determinado, para desempenhar as funções de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E OPERADOR DE MÁQUINAS** com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 1182/2006, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e pelo Decreto nº 767, de 07 de outubro de 2010.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Secretaria Municipal da Administração e com a coordenação técnico administrativa da **UNA GESTÃO E ACESSORIA**.

1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3. O presente edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

1.4. Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

1.5. Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto 767, de 07 de outubro de 2010.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de provas escritas objetivas e prova prática para a função de Operador de Máquinas, elaboradas por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, a qual poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim.

1.6.1. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.7. As contratações serão por prazo determinado e se regerão pelo Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei nº 1.182/2006 e suas alterações.

1.8. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2059/2015.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

2.1. As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades elencadas no Anexo II do presente Edital, abrangendo:

##### Agente Comunitário de Saúde

**EQUIPE 01**- área de atuação – Barão sede, Linha Rodrigues da Rosa/ Linha Cairú, Linha Pimenta/Vila Rica, Arroio Canoas, Sagrado Coração, Barão Velho.

FUNÇÕES	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
<b>Agente Comunitário</b>	Residir na área da Comunidade em			Equipe 01:	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

<b>de Saúde</b>	que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	- Micro área 01	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	Equipe 01: - Micro área 02	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	Equipe 01: - Micro área 03	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	Equipe 01: - Micro área 04	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	Equipe 01: - Micro área 05	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	Equipe 01: - Micro área 06	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	Equipe 01: - Micro área 07	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	01	Equipe 01: - Micro área 08	R\$ 1.313,46

**Microárea 01 - Abrangência:** Rua Buarque de Macedo, 4951 ao 11025; Rua da Estação, 439 a 1804; Rua Antônio Simon (toda extensão); Rua José Riva (toda extensão); Rua Itália Bassegio DaíPra (toda extensão); Rua Onorina Rosalina Cisco; Travessa Alfredo dos Reis; Rua Amélio Daí Pra.;

**Microárea 02 – Abrangência:** Rua Dr. Hoffer (toda extensão); Rua Tancredo de Almeida Neves (toda extensão); Rua Getulio Dorneles de Vargas (toda extensão); Rua Pe. Bernardo Schmitz (toda extensão); Rua Fridolino Vrielink (toda Extensão); Rua Jucelino K. de Oliveira (toda ;Extensão); Rua Marechal Floriano Peixoto (toda extensão); Rua Lothario Schimtz (toda extensão); Rua Ângelo Riva (toda extensão); Rua Mathilde Vrielink (toda extensão); Rua Durem (toda extensão); Rua Cândida Machado da Silva (toda extensão); Rua Oscar Vieira Flores (toda extensão); Rua Madre Maria Domingas; Rua Estevão Costa; Rua Fioravante Gobatto (toda extensão); Rua Elisabetha Pauly Gossler (toda extensão); Rua Buarque de Macedo 4141 a 4898; Rua Guido Donelli ate a propriedade do Senhor Décio Schafer;.Rua projetada Área industrial Morro Seibel; Rua Nono Clemente.

**Microárea 03 – Abrangência:** Rua Prof.<sup>a</sup> Maria Edith Selbach (toda extensão); Rua J.A Raimundo Hartmann (toda extensão); Rua Carlos Ernesto Seitenfus; Rua Oscar Dapper; Rua Pinto Bandeira; Rua Dom Vital; Rua Francisco Mario Simon; Rua João Evaristo Calliari; Rua Grazielle; Rua Jacó Frederico Neumeister; Rua Airton Senna da Silva; Rua João Vrielink Filho; Rua Alfredo Padilha; Rua Leonardo Celso Mombach (toda extensão); Rua Emilio Dimmer; Rua Margarida Calliari; Rua Felipe Willy Heidrich; Rua Olímpio Carniel; Rua Eldo B. de Marchi; Rua Martin Luterro; Rua Julio Aloísio Kinzel.

**Microárea 04 – Abrangência:** Rua Martim Biancho (toda extensão); Vila Rica – início acesso RST 470 até o capitel que vai para Arco Verde; Linha Pimenta (toda extensão) em direção a Arroio Canoas até a residência de Ilse Meinicke, inclusive; em direção a Campestre até Iliane Vera Hartmann.

**Microárea 05 – Abrangência:** Arroio Canoas (toda extensão); em direção a Sagrado Coração até o Capitel de Roberto Scottá; em direção a Linha Pimenta até propriedade de Ilse Meinicke.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

**Microárea 06 – Abrangência:** Sagrado Coração de Jesus (toda extensão) em direção a Arroio Canoas até o Capitel de Roberto Scottá; Canoinhas (toda extensão); Cafundó (toda extensão);

**Microárea 07 – Abrangência:** Barão Velho (toda extensão); Barão Velho em direção a Linha Wilmsenn até Acesso da Estrada de Francesa Alta; Rua Camilo Gabriel Sauthier (toda extensão); Linha Camilo em direção a Linha General Neto até Enio Rommel, inclusive; Linha Camilo em direção a Linha Wilmsenn até Eldo Schafer; Traçado da antiga rede Ferroviária (toda extensão); em direção Campestre/Linha Pimenta até o Trevo.

**Microárea 08 – Abrangência:** Linha Rodrigues da Rosa/ Linha Cairu (toda extensão) Rodrigues da Rosa em direção a Linha General Neto até o acesso da estrada do Senhor Theobaldo Horbach; Morro Seibel, início estrada Geral Neto/Linha Camilo até o acesso do Senhor Elio Habeck; Rodrigues da Rosa em direção a Barão via estrada geral até o início do perímetro Urbano; Cairú em direção até o Calçamento da Rua Maria Edith Selbach.

**EQUIPE 02 - área de atuação:** Linha General Neto Alto/Linha General Neto Baixo, Linha Francesa Alta, Linha Francesa Alta/Comunidade São Luiz, Linha Francesa Baixa e Linha Wilmsenn.

FUNÇÕES	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	LOTAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	<u>Equipe 02:</u> - Micro área 01	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	<u>Equipe 02:</u> - Micro área 02	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	<u>Equipe 02:</u> - Micro área 03	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	<u>Equipe 02:</u> - Micro área 04	R\$ 1.313,46
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	- Residir na área da Comunidade em que vai atuar; - Haver concluído o ensino médio.	40 horas	CR	<u>Equipe 02:</u> - Micro área 05	R\$ 1.313,46

**Microárea 01 - Abrangência:** Linha Wilmsen - limites: em direção a Francesa Alta até a residência do Senhor Lírio Chassot; em direção a Francesa Baixa até a residência do Senhor Artemio Veifenberg; em direção a Barão Velho até o acesso a estrada Barão Velho/Francesa Baixa e, em direção a Linha Camilo até os irmãos Vortmann, inclusive.

**Microárea 02 - Abrangência:** Linha Francesa Alta - limites: em direção a Linha Wilmsenn até a residência do Senhor Nelson Guth; em direção a Linha General Neto Baixo até a ponte, em direção a Francesa Alta São Luiz até a residência do Senhor Ilário Seitenfus.

**Microárea 03 - Abrangência:** Linha Francesa Alta / Fundos Capela São Luiz - limites: em direção a Francesa Alta até a residência do Senhor Ademar Gonçalves de Azevedo; em direção a Francesa Baixa até a residência do Senhor Quirino Bourscheid.

**Microárea 04 - Abrangência:** Linha Francesa Baixa / Linha Sobra - limites: em direção a Francesa Alta até a residência do Senhor Antonio Aloísio Hofelder; em direção a Linha Wilmsenn até a residência do Senhor Renato Zuge.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

**Microárea 05 - Abrangência:** Linha General Neto Alto / Linha General Neto Baixo - limites: em direção a Francesa Alta até a ponte, em direção a Linha Camilo até a propriedade de Enio Rommel; em direção a Rodrigues da Rosa até a residência do Senhor Jose Jahn.

### Agente de Combate à Endemias

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
<b>Agente de Combate à Endemias</b>	- Haver concluído o ensino médio; Idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos; Habilitação para condução de veículos Categoria "B" da Carteira Nacional de Habilitação.	40 horas	01	R\$ 1.313,46

### Operador de Máquinas

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	PADRÃO/ VENCIMENTO BÁSICO
<b>Operador de Máquinas</b>	Ensino Fundamental Completo; Carteira Nacional de Habilitação categoria "C".	44 h	CR	Padrão V R\$ 2.265,42

\* Para a função de **OPERADOR DE MÁQUINAS** é obrigatório a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação tipo "C", conforme exigência do cargo. Na realização da Prova Prática o candidato deverá apresentar habilitação – CNH válida e compatível com o equipamento a ser utilizado na realização dos testes. (não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da mesma).

2.2. Para todas as funções, a carga horária semanal será conforme tabela acima e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.

2.3. Pelo efetivo exercício das funções temporárias, será pago mensalmente o vencimento fixado na tabela acima, para cada função respectiva, nele compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3.1. Além dos vencimentos os contratados farão jus às vantagens funcionais previstas na Lei nº 1.182/2006 - Regime Jurídico Único e suas alterações, Lei Municipal nº 1183/2006 - Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 1508/2010 e suas alterações e Lei nº 2146/2017. Para fins previdenciários, serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS e poderá haver incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, conforme tabela progressiva.

2.4. Os deveres e proibições aplicadas aos contratados correspondem àqueles estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores, e sua apuração será processada na forma do Regime.

### 3. INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente na Secretaria Municipal da Administração, Rua da Estação, nº 1085, no período compreendido de **22 de agosto de 2019** a **04 de setembro de 2019**, no horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, pela Comissão designada, junto à sede da Secretaria Municipal da Administração.

3.1.1. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

### 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.
  - b) Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);
  - c) (uma) foto 3x4;
  - d) Comprovante de residir na microárea de atuação na qual ocorreu a inscrição, para a função de Agente Comunitário de Saúde.
- 4.2. Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS:

5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, o Prefeito Municipal publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no *site* oficial do Município, **no prazo de um dia**, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, **no prazo de um dia**, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

5.2.1. **No prazo de um dia**, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, **no prazo de um dia**, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.3. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, **no prazo de um dia**, após a decisão dos recursos.

5.2.4. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no presente edital.

### 6. DAS PROVAS:

#### 6.1. PROVA ESCRITA PARA AS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

6.1.1. Prova Escrita para as funções de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** com base no conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

6.1.2. A prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D compatíveis com o nível de escolaridade terão peso de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,00 pontos no prova escrita ou seja mínimo 50% (cinquenta por cento).

6.1.3. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada às funções temporárias a serem desempenhadas e/ou relacionadas ao serviço público, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

6.1.4. A todas as questões corretas serão atribuídos 5 (cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos.

6.1.5. A nota final de cada candidato será apurada pela multiplicação do número de acertos e número de pontos por questão.

6.1.6. A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa, realizada pela empresa contratada.

6.1.7. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

### 6.2 – PROVA ESCRITA E PRÁTICA PARA A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MAQUINAS:

6.2.1. O processo seletivo constará de prova **ESCRITA E PRÁTICA** para a função de Operador de Máquinas. A prova escrita será com base no conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.

6.2.2. A prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas A, B, C, D compatíveis com o nível de escolaridade e a prova prática terão peso 100 (cem) pontos.

6.2.3. A prova escrita e a prova prática serão eliminatórias, sendo que será considerado aprovado somente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20,00 (vinte) pontos na soma das notas da prova escrita e que obtiverem nota igual ou superior a 30,00 pontos na prova prática, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação em cada uma das provas.

6.2.4. A pontuação da prova para a função será avaliada segundo os critérios da tabela, abaixo:

CARGO	PROVA	DISCIPLINA	N.º DE QUESTÕES	Peso por questão	Peso por disciplina	Total de pontos.
OPERADOR DE MÁQUINA	Escrita	Legislação	10	2,0 pontos	20,00 pontos	40
		Português	05	2,0 pontos	10,00 pontos	
		Matemática	05	2,0 pontos	10,00 pontos	
	Prática					60

### 6.3 – DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS:

6.3.1. A prova prática para a função de Operador de Máquinas destina-se a avaliar os conhecimentos práticos que o candidato possui no desempenho das atividades inerentes a função pleiteada. Constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, previamente elaboradas pela coordenação técnica administrativa da Una Gestão e Assessoria Ltda., com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

6.3.2. O teste será aplicado por avaliador, que anotará os pontos na planilha, em itens/quesitos, observando-se a pontuação máxima do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

6.3.3. A prova pratica consistirá em operar as Máquinas: Retroescavadeira Randon, placa IUF 7928, ano 2013, Motoniveladora Caterpillar, Ano 1990. No caso de comprovada necessidade poderá haver alteração de equipamento.

6.3.4. A duração da prova prática será determinada pelo fiscal e constará na planilha de avaliação do candidato.

6.3.5. Os candidatos deverão apresentar-se com trajes apropriados para a realização das provas e deverão apresentar habilitação CNH conforme determina no item 2.1, sendo que não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da mesma, nem permissão para dirigir.

### 7. REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITA e PRÁTICA:

7.1. As provas escrita e prática serão realizadas no dia **14 de setembro de 2019**, na sala 01, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, na Rua Madre Maria Domingas, Centro, Barão/RS, com início da prova às 08h e término às 10h.

7.1.1. A prova prática para o cargo de Operador de Máquinas será realizada após realização da prova escrita tendo por local o Parque de Maquinas da Prefeitura Municipal.

7.2. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de quinze minutos em relação ao horário de início das provas, munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto, definidos no item 4.1, letra "b", lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

7.2.1. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido no item 7.1 serão excluídos do certame.

7.2.2. Os candidatos que deixarem de exhibir documento oficial com foto, antes da prova, serão excluídos do certame.

7.2.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

7.3. No horário definido para início das provas, a Comissão ou os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

7.4. Distribuídas às provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 (vinte) questões, passando-se ao preenchimento dos dados constantes na capa da prova, que ao final serão imediatamente recolhidas pela Comissão ou pelos fiscais e lacradas em envelope específico.

7.5. As grades de respostas deverão ser preenchidas pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

7.5.1. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

7.5.2. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

7.6. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um membro da Comissão ou de um fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

7.7. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

7.8. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

7.8.1. Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo ou com os outros candidatos;

7.8.2. Demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;

7.8.3. Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

7.9. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3 será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

7.9.1. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

7.10. No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

7.11. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

### 8. CORREÇÃO DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. No prazo de até dois dias, a Comissão deverá proceder à correção das provas.

8.2. A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as grades de respostas assinaladas pelos candidatos, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

8.3. Encerrada a correção de todas as grades e registradas as notas auferidas, será procedida à abertura dos envelopes contendo as provas, comparando-as com as grades de respostas que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

8.4. Ultimeada a identificação dos candidatos, a totalização das notas o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no *site* oficial do Município, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

### 9. RECURSOS:

9.1. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

9.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

9.1.2. Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

9.1.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

9.1.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

### 10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

**10.1.** A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos na prova **ESCRITA** para as funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, **ESCRITA e PRÁTICA** para a função de OPERADOR DE MÁQUINAS.

**10.2.** Para a função de OPERADOR DE MÁQUINAS, em caso de empate na pontuação final, depois de utilizado o primeiro critério, terá preferência o candidato que obtiver maior nota em:

1º - Prova Prática;

2º - Prova de Legislação;

3º - Prova de Português;

4º - Prova de Matemática.

**10.3.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, haverá sorteio público.

**10.4.** O sorteio ocorrerá na Recepção da Prefeitura Municipal de Barão situada na Rua da Estação nº 1085 – Centro, Barão/RS em horário definido no Anexo III, pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por Edital.

### **11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

11.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

11.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### **12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:**

12.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, **no prazo de 2 (dois) dias**, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

12.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

12.1.2. Ter idade mínima de 18 anos;

12.1.3. Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental;

12.1.4. Ter nível de escolaridade compatível com a função;

12.1.5. Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;

12.1.6. Apresentar comprovante de estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

12.2. A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

12.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de **02 (dois) anos**.

12.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

- 13.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 13.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
- 13.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 13.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2019.

**Claudio Ferrari**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se.  
Em: 21.08.2019.

Secretário Municipal da Administração.

Visto. De Acordo.  
Priscila Anselmini  
**OAB/RS 102.854.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

### ANEXO I

#### CONTEÚDOS DA PROVA PARA A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

##### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:

1. O trabalho do agente comunitário de saúde. 2. Saúde da criança. 3. Saúde da mulher. 4. Saúde do homem. 5. Saúde do idoso. 6. O programa de saúde da família. 7. Doenças e Agravos de Notificação Compulsória. 8. Anemia Falciforme. 9. Hanseníase. 10. Aleitamento Materno. 11. Doenças sexualmente transmissíveis/AIDS e DST. 12. Dengue. 13. Tuberculose. 14. Promoção, prevenção e monitoramento das situações de risco ambiental e sanitário. 15. Imunologia e Calendários de Vacinação. 16. Estratégia de saúde da família na Atenção Básica à saúde e de abordagem a grupos sociais e famílias. 17. Estratégias e ações de educação e promoção da Saúde; 18. Unidade de Saúde da Família, Atribuições de cada membro da Equipe Saúde da Família e das Equipes de Saúde Bucal, seleção e capacitação. 19. Políticas Nacionais de Saúde e Sistema Único de Saúde. 20. Legislação do Sistema Municipal de Saúde: estrutura, funcionamento e responsabilidades. 21. Legislação do Sistema Único de Saúde.

##### BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde, 2009.
2. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia prático do agente comunitário de saúde, 2009.
3. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia Prático do Programa de Saúde da Família. 2001.
4. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Melhoria Contínua da Qualidade na Atenção Primária à Saúde: conceitos, métodos e diretrizes. 2010.
5. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. O trabalho dos agentes comunitários de saúde na promoção do uso correto de medicamentos, 2006.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação - 2014.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Calendário Nacional de Vacinação - 2019.
8. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança (Menina) - Passaporte da Cidadania, 2017.
9. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança (Menino) - Passaporte da Cidadania, 2017.
10. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde do Adolescente (Menino), 2012.
11. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde do Adolescente (Menina), 2012.
12. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma Alimentação Saudável, 2002
13. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento, Caderno de atenção básica Nº 33, 2012.
14. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia Prático do Cuidador - Série A. Normas e Manuais Técnicos, 2008.
15. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Atenção à Saúde da Pessoa Idosa e Envelhecimento - Série Pactos pela Saúde 2006, volume 12, 2010.
16. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - Secretaria de Atenção à Saúde, 2008.
17. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadernos de Atenção Básica nº 20: Carências de Micronutrientes, 2007.
18. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Pré Natal e Puerpério - Atenção Qualificada e Humanizada - Série A, Caderno nº 5, 2006.
19. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. HIV/AIDS, Hepatites e outras DST - Cadernos de Atenção Básica nº 18, 2006.
20. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. O agente comunitário de saúde no controle da dengue. Secretaria de Atenção à Saúde, 2009.
21. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Como Ajudar no Controle da Hanseníase? 2008.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

22. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de Anemia Falciforme para Agente Comunitário de Saúde, 2006.
23. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose, 2008.
24. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil, 2011.
25. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cadernos de Atenção Básica nº 32: Atenção ao pré-natal de baixo risco, 2013.
26. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia de Bolso - Doenças Infecciosas e Parasitárias, 2010.
27. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
28. Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
29. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
30. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
31. Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

### CONTEÚDOS DA PROVA PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/LEGISLAÇÃO:

1. Combate às endemias: fundamentos, procedimentos e ações básicas, operacionais e educativas.
2. Vigilância em Saúde, Epidemiológica e Sanitária.
3. Doenças de Notificação Compulsória.
4. Vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos prevalentes.
5. Manejo integrado, prevenção e controle de vetores, fundamentos básicos sobre controle de roedores, animais peçonhentos e outros reservatórios animais de doenças.
6. Ações de controle de focos, vetores e orientação sobre vigilância ambiental e epidemiológica.
7. Conhecimentos sobre doenças endêmicas e epidêmicas: conceitos, causa, transmissão, período de incubação, criadouros, diagnóstico, tratamento e notificação de casos.
8. Uso de larvicidas, inseticidas, normas de segurança no combate às endemias no controle de endemias.
9. Programa Nacional de controle da Tuberculose, estrutura e operacionalização.
10. Noções Básicas sobre Hepatite.
11. Operações de campo, visita domiciliar, reconhecimento geográfico.
12. Legislação, objetivos e atribuições do Sistema Único de Saúde.

#### BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil. Normas e Manuais Técnicos / Ministério da Saúde. 2011.  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_recomendacoes\\_controle\\_tuberculose\\_brasil.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_recomendacoes_controle_tuberculose_brasil.pdf)
2. Guia de Vigilância Epidemiológica. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância Epidemiológica Brasília - DF 2009. 7ª edição.  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_vigilancia\\_epidemiologica\\_7ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf)
3. Programa Nacional para a prevenção e o Controle das Hepatites Virais – Manual de aconselhamento em Hepatites Virais – Ministério da Saúde. 2005.  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/hepatites\\_aconselhamento.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/hepatites_aconselhamento.pdf)
4. Epidemiologia e Serviços de Saúde - REVISTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO BRASIL - Volume 22 – Nº 2 - abril/junho de 2013 –  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/epidemiologia\\_servicos\\_saude\\_volume22\\_n2.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/epidemiologia_servicos_saude_volume22_n2.pdf)
5. Programa Nacional de controle da dengue - Amparo legal à execução das ações de campo (Imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador). Ministério da Saúde.  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/programa\\_nacional\\_controle\\_dengue.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/programa_nacional_controle_dengue.pdf)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

6. Dengue Instruções para pessoal de Combate do Vetor - Manual de Normas Técnicas. Ministério da Saúde. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man\\_dengue.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man_dengue.pdf)
7. DENGUE diagnóstico e manejo clínico adulto e criança. Ministério da Saúde. 2016. 5ª edição. <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/janeiro/14/dengue-manejo-adulto-crianca-5d.pdf>
8. Controle de Vetores. Procedimentos de Segurança - Manual do Supervisor de Campo. Ministério da Saúde. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle\\_vetores.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf)
9. Manual de Controle de Roedores - Manual de Normas Técnicas. Ministério da Saúde. 2002. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_roedores1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_roedores1.pdf)
10. Programa Nacional de Controle da Dengue - Amparo Legal à Execução das Ações de Campo (Imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador). Ministério da Saúde. 2006. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/programa\\_nacional\\_controle\\_dengue.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/politicas/programa_nacional_controle_dengue.pdf)
11. Dengue – Instruções para pessoal de combate ao vetor – Manual de Normas técnicas. Ministério da Saúde. 2001. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man\\_dengue.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man_dengue.pdf)
12. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue. Ministério da Saúde. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_nacionais\\_prevencao\\_controle\\_dengue.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf)
13. Manual de Vigilância Epidemiológica da Febre Amarela. Ministério da Saúde. 2004. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_vigilancia\\_epid\\_febre\\_amarela.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_epid_febre_amarela.pdf)
14. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. Cadernos de Atenção Básica Nº 21. Ministério da Saúde. 2008. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab\\_n21\\_vigilancia\\_saude\\_2ed\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cab_n21_vigilancia_saude_2ed_p1.pdf)
15. Vigilância em saúde: zoonoses. Ministério da Saúde. 2009. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigilancia\\_saude\\_zoonoses\\_p1.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigilancia_saude_zoonoses_p1.pdf)
16. Febre Amarela. Guia para Profissionais de Saúde. 2017. [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/febre\\_amarela\\_guiaprofissionais\\_saude.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/febre_amarela_guiaprofissionais_saude.pdf)
17. Lei Nº 11.350/06. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006,
18. Lei Nº 8.080/1990- Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
19. Decreto nº 7.508/2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
20. Portaria nº 1.378/2013. Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

### CONTEUDOS DA PROVA PARA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS:

#### LEGISLAÇÃO:

1. Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e alterações posteriores: na íntegra.
2. Resolução do CONTRAN nº 160 de 22 de abril de 2004, que aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, [Lei nº. 9.503](#).
3. Resolução do CONTRAN nº 180 de 26 de agosto de 2005, que aprova o Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Lei nº. 9.503, e suas alterações.

#### BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Lei Federal nº 9.503/97.
2. Resolução do CONTRAN nº 160/2004.
3. Resolução do CONTRAN nº 180/2005.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

### **PORTUGUÊS:**

1. Leitura e análise do texto: compreensão e significado contextual das palavras e expressões do texto. 2. Fonética e Fonologia. 3. Morfologia: As classes de palavras. 4. Sintaxe: frase, oração, período; termos essenciais da oração; termos integrantes da oração (objeto direto, indireto, complemento nominal); termos acessórios da oração - conjunções coordenativas (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto); conjunções subordinativas adverbiais (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto); Concordância verbal e nominal. 5. Suplemento ou Apêndice: crase; pontuação; figuras de linguagem; vícios de linguagem

### **BIBLIOGRAFIA INDICADA:**

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD
4. LUFT, Celso Pedro. Moderna Gramática Brasileira. Globo

### **MATEMÁTICA:**

1. Noções de conjuntos: conceito, simbologia, subconjuntos, união, intersecção, diferença, complementar e problemas. 2. Conjunto dos números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. 3. Operações, expressões e problemas envolvendo números naturais, inteiros e racionais. 4. Sistemas de unidades de medida de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo. 5. Equações, sistemas de equações e problemas do 1º grau. 6. Razão e proporção. 7. Regra de três simples e composta. 8. Porcentagem e juros simples. 9. Expressões numéricas e algébricas. 10. Monômios e polinômios. 11. Produtos notáveis. 12. Fatoração. 13. Frações algébricas. 14. Potenciação e radiciação. 15. Relações e funções. 16. Relações métricas no triângulo retângulo. 17. Trigonometria no triângulo retângulo. 18. Área e perímetro de figuras geométricas planas: quadrado, retângulo, paralelogramo, triângulo, hexágono regular, trapézio, losango e círculo.

### **BIBLIOGRAFIA INDICADA:**

1. BIANCHINI, Edwaldo. Matemática – Ensino Fundamental. Ed. Moderna.
2. CASTRUCCI, Benedito, GIOVANNI, José Ruy e GIOVANNI JR., José Ruy. A Conquista da Matemática – A + Nova. Ed. FTD.
3. GUELLI, Oscar. Matemática: uma aventura do pensamento. Ed. Ática.
4. IMENES, Luis Márcio e LELLIS, Marcelo. Matemática para todos. Ed. Scipione.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

### ANEXO II

#### **FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

Desenvolver e exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia de conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovem a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

#### **FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS**

##### **ATRIBUIÇÕES**

a) Descrição Sintética: executar atividades de vigilância, prevenção de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar e promover ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: realizar a pesquisa larvária em imóveis ou propriedades na zona urbana ou rural para levantamento de índice e descobrimento de focos nos locais infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos locais não infestados; realizar a eliminação de criadouros; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da região; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; orientar a comunidade para promoção da saúde, prevenindo doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas sanitárias e ambientais, individuais ou coletivas no domicílio ou na comunidade; manter a equipe informada sob situações de risco; incentivar atividades comunitárias para combater às endemias; participar de reuniões relacionadas às atividades da função; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades da função; combater e prevenir endemias mediante a notificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executando a eliminação do foco, se necessário; orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD); encaminhar à Unidade Básica de Saúde, notificações e casos suspeitos de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser risco à saúde humana; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

#### **FUNÇÃO: OPERADOR DE MAQUINAS.**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**

### **ANEXO III**

#### **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL DE ABERTURA Nº 029/2019.**

**PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 22 de agosto a 04 de setembro de 2019.

**DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** 05 de setembro de 2019.

**PRAZO PARA RECURSO, QUANTO A NÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** 06 de setembro de 2019.

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:** 09 de setembro de 2019.

**JULGAMENTO DO RECURSO PELO PREFEITO:** 10 de setembro de 2019.

**PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL DE INSCRITOS:** 11 de setembro de 2019.

**REALIZAÇÃO DAS PROVAS:** 14 de setembro de 2019.

**CORREÇÃO DAS PROVAS:** 16 e 17 de setembro de 2019.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS:** 18 de setembro de 2019

**RECURSO QUANTO AO RESULTADO DAS PROVAS:** 19 de setembro de 2019.

**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO QUANTO AO RECURSO:** 23 de setembro de 2019.

**RECONSIDERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL:** 24 de setembro de 2019.

**SORTEIO PÚBLICO:** 25 de setembro de 2019.

**HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:** 26 de setembro de 2019.